



RELATÓRIO SOBRE O PROCESSO DE TOMBAMENTO DO IMÓVEL DO IGREJA BOM JESUS DOS AFLITOS



1. DA INSTAURAÇÃO

Em **29 de setembro de 2008**, o Pe. Leomar Deon, pároco da Igreja Bom Jesus dos Aflitos, e Maria Angélica Costa Mota, Coordenadora da Comunidade do Sagrado Coração de Jesus, demonstrou interesse, através de carta, a Sra. Ivone Cordeiro, então diretora do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural, para a conservação e manutenção do templo em sua estrutura original, que é datada do século XIX.

A carta foi recebida e despachada pela então presidente da FUNCET, senhora Maria de Fátima Mesquita, dia **03 de outubro de 2008**, para a CPHC para análise, parecer e encaminhamentos ao COMPHIC. Em 09 de outubro de 2008, a arquiteta da CPHC, senhora René Larias, realizou o relatório da visita técnica realizada no dia 19 de setembro de 2008 à Capela Sagrado Coração de Jesus onde a mesma comprovou o ótimo estado do local e constatou a necessidade de um estudo histórico mais elaborado para precisar a época da construção. Por ocasião da visita a arquiteta solicitou que a comunidade recolhesse fotos e documentos antigos da igreja para agregar ao processo de tombamento. Com isso, a mesma recomendou a abertura do processo de tombamento que foi aberto no **SPU dia 14 de outubro de 2008 às 10:57:48, com o número 67346/2008.**

1.1 Sobre a lei vigente na época da instauração

Os tombamentos de bens realizados pelo Município de Fortaleza, a partir de 11 de março de 2008 seguem o trâmite processual descrito na Lei nº 9347/2008 que revogou a Lei 9060/2005. De forma esquemática, a referida Lei define o processo de tombamento da seguinte forma:

1. Proposta de Tombamento feita por qualquer cidadão ou pelo Município de Fortaleza (art. 9º)
2. Devem compor a proposta de tombamento (art. 10):
 - I – descrição exata do bem;



- II – endereço;
- III – delimitação;
- IV – nome e endereço do proprietário;
- V – nome completo do proponente;
- VI – fotografias ou cartografia;
- VII – justificativa do pedido.

3. Tombamento provisório por decreto, pelo chefe do Executivo, em situações de emergência (art. 10, parágrafo 3º) a partir deste momento, fica assegurado ao bem em exame o mesmo regime de preservação dos bens tombados = tombamento provisório)

4. Notificação ao proprietário por aviso de recebimento ou edital no Diário Oficial da União (DOM) – Prazo de 30 dias para anuir ou impugnar (art. 13, parágrafo 1º)

5. A SECULTFOR instruirá o processo de tombamento, no prazo de 6 meses (art. 14)

6. Concluída a instrução, o proprietário será notificado para anuir ou apresentar impugnação – Prazo de 30 dias (art. 15)

7. Havendo impugnação no prazo legal será remetido ao COMPHIC (art. 15, parágrafo 1º)

8. Havendo impugnação no prazo legal esta deverá conter (art. 15, parágrafo 2º):

- I. qualificação e a comprovação da titularidade do bem;
- II. descrição e caracterização do bem (conforme art. 10)
- III. fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõem à preservação



IV. provas documentais que demonstram a veracidade dos fatos alegados

9. Ocorrendo impugnação, a SECULTFOR se manifestará em 30 dias remetendo o processo ao COMPHIC que deverá emitir parecer em 60 dias para decisão do chefe do executivo (art. 15, parágrafo 3º)

10. C
concluída a instrução, o Chefe do Executivo tem 120 dias para decidir quanto ao tombamento (art. 15, parágrafo 5º)

11. D
decisão do chefe do Executivo será encaminhado ao COMPHIC e à SECULTFOR (rt. 15, parágrafo 6º)

12. D
decreto definitivo – Decreto no Diário Oficial da União (DOM) - a SECULTFOR efetuará a inscrição no livro do tomo, comunicando, quando for o caso, as pessoas e organismos interessados (art. 16, caput e parágrafo 2º)

13. C
comunicação a SEMAM – tombamento provisório ou definitivo (art. 17)

14. C
comunicação a secretaria responsável pelo controle urbano - tombamento provisório ou definitivo (art. 18)

15. D
delimitação do entorno (art. 20)

16. E
em caso de urgência, fica dispensado os documentos do art. 3º quando da apresentação da



proposta (art. 10º, parágrafo 2º).



2. DO PROCESSO

Após abertura do processo, na **SPU dia 14 de outubro de 2008 às 10:57:48, com o número 67346/2008**, o mesmo foi para o gabinete da então Presidente da FUNCET, senhora Maria de Fátima Mesquita da Silva, que em **17 de outubro de 2008**, o despachou para a Coordenação de Patrimônio Histórico e Cultura para análise e providencias.

Em **29 de agosto de 2011**, através do Ofício N° 578/2011, a então presidente da FUNCET, Maria de Fátima Mesquita da Silva, comunicou ao Pe. Jovanei Vitoriano sobre o tombamento provisório do imóvel situado a Avenida João Pessoa, s/n (Capela do Sagrado Coração de Jesus – Asilo da Parangaba), através do processo nº 67346/2008. Nesse mesmo dia, foi também enviado, o mesmo informativo a Dom José Antônio Aparecido Tosi Marques, Arcebispo de Fortaleza, através do ofício nº 580/2011.

De acordo com a AR emitida pelo Correios, os referidos ofícios foram recebidos na Capela do Sagrado Coração de Jesus e no Arcebispo de Fortaleza, nos dias **13 e 14 de setembro de 2011**, respectivamente.